



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 12 / 2025

Emily Vieira

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 198/25-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Expedição Katerre e Ecoturismo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Cardoso, s/nº, N. Sra. Auxiliadora, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 281.882 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 33 [REDACTED] 16 [REDACTED] 99 [REDACTED] 01 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2323

PROCESSO Nº: 21671/2024-47

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisco Cardoso, s/nº, N. Sra. Auxiliadora, nas coordenadas geográficas: 02°17'32,200" S e 61°04'48,200" O, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 198/25-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma; só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 21671/2024-47.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.